



CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A DOENTES E COLABORADORES DO CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E., PARA O BIÉNIO 2021 A 2022

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E., adiante designado abreviadamente por CHULN, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado pelo Senhor Dr. _____, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e pelo Senhor Dr. _____, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

ITAU – INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A., com sede com sede no Largo Movimento das Forças Armadas, 3, 2610-123 Amadora, pessoa coletiva n.º 500142858, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representada no ato pelo Senhor _____, na qualidade de procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a) A decisão de adjudicação datada de 08/04/2021, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao **PROCEDIMENTO N.º 219A000005**;
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato, datado de 08/04/2021, praticado por deliberação do Conselho de Administração/ do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária n.º 962300488034740 – Banco Santander Totta, S.A., no valor de € 414.224,88 (quatrocentos e catorze mil, duzentos e vinte e quatro euros e oitenta e oito cêntimos).

CONSIDERANDO QUE:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622192001;

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação a doentes e colaboradores do Primeiro Outorgante, pelo Segundo Outorgante, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada, em tudo quanto não contrarie o Caderno de Encargos;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

1. O contrato a celebrar produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à data da sua assinatura, mas nunca antes de 01 maio de 2021, cessando a 31 de dezembro de 2022, nos termos da Portaria n.º 453/2020, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 110, de 5 de junho, ou até à data em que o preço contratual for atingido, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
 - a) O Segundo Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do Primeiro Outorgante;
 - b) O Primeiro Outorgante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do Segundo Outorgante.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante estejam adstritos.
3. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.
6. O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.



9. Os dados pessoais relativos ao Segundo Outorgante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato e pelos serviços efetivamente prestados e justificados, constantes do Caderno de Encargos e seus anexos, o CHULN deve pagar ao prestador de serviços o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CHULN, designadamente os seguintes custos e despesas:

- a) O custo da matéria-prima alimentar incorporada;
- b) O custo dos molhos, saladas, outros temperos e acompanhamentos, incluindo doses individualizadas (sal, azeite, vinagre e outras);
- c) O custo de todos os bens de consumo não alimentares, incluindo o material descartável;
- d) O custo dos produtos de higiene e limpeza das instalações (cozinhas, refeitórios e cafetarias, incluindo respetivas instalações sanitárias), equipamento e todo o material usado na preparação, confeção, distribuição e consumo de refeições;
- e) Encargos com pessoal (ordenados e salários, remunerações adicionais e encargos sociais);
- f) Custo dos seguros;
- g) O custo com a colocação de contentores nas instalações da cozinha e sacos de plástico para o acondicionamento dos resíduos decorrentes da atividade laboral nas cozinhas/refeitórios/cafetarias do CHULN;
- h) Custos com contratualização de entidades licenciadas para a gestão de todos os resíduos produzidos nas instalações da Cozinha/refeitórios/cafetarias, que serão da responsabilidade do prestador de serviços;
- i) O custo de aquisição de toda a loiça (fina e grossa) e talheres para colocação em circulação no início da prestação e custo com a sua reposição (em caso de extravio, danificação ou necessidades apuradas junto dos serviços do CHULN – no caso dos talheres - pela UGH e SDN) durante a vigência do contrato;
- j) O custo com Análises laboratoriais (para além das análises laboratoriais a disponibilizar ao CHULN no âmbito do HACCP, o prestador de serviços obriga-se a contratualizar com o INSA a realização trimestral de análises microbiológicas a alimentos e análises químicas e bacteriológicas à água para consumo humano);
- k) O custo de todos os restantes recursos materiais necessários à prestação do serviço, incluindo, computadores, impressoras para impressão de etiquetas, sua manutenção e respetivos consumíveis, e outros equipamentos necessários à



prestação de serviços, bem como custos com instalação de rede ADSL (internet) necessária à boa execução da prestação de serviços;

- l) O custo com água, gás, energia elétrica e outros consumíveis nas áreas afetas à prestação de serviços (cozinhas, refeitórios e cafetarias), exceto o custo com água e gás nas referidas áreas do Parque Saúde Pulido Valente, uma vez que ainda não existem os respetivos contadores individualizados nessas áreas, sendo que, caso os mesmos venham a ser instalados no decorrer do contrato, o referido custo será imputado ao prestador de serviços;
- m) O custo com aquisição de equipamentos necessários ao cumprimento do estabelecido nas cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos e respetiva manutenção de todos os equipamentos e instalações afetas à prestação de serviços (cozinhas, refeitórios e cafetarias), com exceção da produção de fluido térmico (chillers) e o elevador de pessoas do refeitório do HSM que ficarão a cargo do CHULN;
- n) O custo com transporte das refeições a frio da cozinha do HSM para a cozinha do PSPV destinadas aos doentes, com o transporte das refeições a quente da cozinha do HSM para o refeitório dos colaboradores do PSPV, com os descartáveis/etiquetas utilizados no embalamento/identificação das refeições do PSPV.

3. O preço contratual não deverá ultrapassar o valor de **€ 8.284.497,60** (oito milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a que corresponde um preço mensal máximo de € 414.224,88 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e vinte e quatro euros e oitenta e oito cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, o qual é repartido da seguinte forma, em conformidade com a Portaria n.º 453/2020, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 110, de 5 de junho:

Ano 2021: € 3.313.799,04 (três milhões, trezentos e treze mil, setecentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2022: € 4.970.698,56 (quatro milhões, novecentos e setenta mil, seiscentos e noventa e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. A importância fixada para cada ano económico prevista no número anterior, pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 453/2020, publicada em Diário da República, 2.ª Série, n.º 110, de 5 de junho.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas ao prestador de serviços devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre(m) necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o seguinte número de compromisso 4600059476, válido e sequencial, para o ano 2021.

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no dia 8 (oito) do mês seguinte ao que respeita.
3. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 da cláusula seguinte, o prestador de serviços enviará mensalmente, até ao 8.º dia do mês a que respeita, as faturas discriminadas, em duplicado e em separado por unidade hospitalar (HSM e PSPV), referentes ao número e tipo de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como os elementos justificativos do montante faturado.
4. Sob pena de devolução, por parte do CHULN, as faturas mensais deverão ser acompanhadas de:
 - a) Mapa mensal com o apanhado diário das refeições por dieta fornecidas aos Utentes do HSM e do PSPV (listagens de quantidades e preços unitários de refeições standard dos doentes, packs, merendas e refeições extemporâneas dos doentes);
 - b) Mapa mensal dos bens alimentares fornecidos aos Utentes e Colaboradores do HSM e do PSPV (listagens de quantidades e preços unitários de suplementos/reforços, géneros extemporâneos e géneros personalizados fornecidos aos Utentes e géneros pré-definidos semanais mensais fornecidos aos colaboradores);
 - c) Mapa mensal das senhas de acompanhantes dos doentes internados efetivamente entregues nos refeitórios do HSM e do PSPV e/ou outras senhas que venham a ser emitidas pela UGH e devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração do CHULN e que são os casos especiais (senhas de PSP, senhas de dadores de sangue, senhas Unidade de Adolescência do Serviço de Psiquiatria, Senhas Animação Palhaços, senhas do programa Hope, refeições médicos do Bloco Operatório e cujo encargo é assumido pelo CHULN).
5. Em caso de discordância por parte do CHULN quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito, caso seja solicitado pelo CHULN.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULN, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do prestador de serviços, poderá o CHULN aplicar-lhe, mediante prévia audiência a realizar por escrito, as penalidades pecuniárias previstas no Anexo XI, caso em que tais quantias serão deduzidas nas faturas vencidas e ainda não liquidadas ou, em alternativa, pagas por levantamento, parcial ou total, da caução prestada.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS



2. Para os efeitos previstos no número anterior, poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalidades.
3. A aplicação das penalidades será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) O gestor do contrato enviará ao prestador de serviços o relatório semanal e proposta de aplicação de penalizações por e-mail, para conhecimento;
 - b) No fim do mês respetivo, o gestor do contrato envia, por carta registada, ao prestador de serviços, projeto de decisão do Conselho de Administração do CHULN, de aplicação de sanções pecuniárias, com o cálculo do valor total mensal das mesmas, que resulta da síntese de todas as propostas de aplicação de penalidades face aos emails de não conformidades, elaborados pelo gestor do contrato. De acordo com a carta registada, será conferido ao prestador de serviços um prazo, de 10 dias úteis, a contar da data de receção da carta regista, para que este se pronuncie sobre o projeto de decisão final de aplicação de sanções pecuniárias (direito de audiência previa), sob pena de as mesmas se considerarem aceites;
 - c) Decorrido tal prazo, conforme acima descrito, os serviços competentes UGH/SDN (re)analisarão o projeto de decisão final à luz da pronúncia pelo prestador de serviços, e informarão o gestor do contrato em conformidade, o qual deverá ser novamente submetido à consideração do Conselho de Administração. Após aprovação, o gestor do contrato procederá ao envio de carta registada ao prestador de serviços a posição final sobre a efetiva aplicação de sanções pecuniárias, após a qual enviará uma comunicação ao Serviço de Gestão Financeira informando da existência de penalizações a aplicar e o respetivo montante e modo de liquidação.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o CHULN poderá, em caso de necessidade, e nos termos da lei, adquirir a terceiras entidades os bens ou serviços em falta, faturando o respetivo custo ao prestador de serviços.
5. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CHULN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 9.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.^a Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O prestador de serviços não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do CHULN.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços vincula-se a indemnizar o CHULN a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o CHULN o solicite.



Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E.P.E.

A/C Serviço de Gestão de Compras

Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Telefax: 217805605

Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt

b) ITAU - Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.,

A/C

Largo Movimento das Forças Armadas, 3, 2610-123 Amadora

Telefax: 214249482

Correio eletrónico:

@trivalorservicos.pt

@trivalorservicos.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.



Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuado pela Responsável da Unidade de Gestão Hoteleira, , com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previstos na parte III do CCP.

Lisboa, 19 de abril de 2021

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2021.04.26 12:34:21+01'00'
Certificado por: Diário da República Eletrónico.
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, E. P. E..**



Assinado por: [Redacted]
[Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2021.04.23 11:49:09+01'00'

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE



[Redacted Signature]
Dados: 2021.04.22
12:13:58 +01'00'

ITAU – INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE.
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Contribuinte N.º 508 481 287
Capital Estatutário: 312.440.000,00€
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605
www.chln.pt